



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.



Prestação de Contas n. 49.0000.2018.008452-1/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Exercício: 2017.

Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2019/2021. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2017: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660).

Relatora: Conselheira Federal Cláudia Alves Lopes Bernardino (AM).

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas referente ao exercício de 2017, da Seccional de Goiás encaminhada em 05.09.18 a este Conselho Federal, para a devida apreciação e consequente julgamento desta Terceira Câmara.

Como se vê, o encaminhamento desta prestação de contas se deu com um significativo atraso no prazo regulamentar (30.04.18); no entanto, veio instruída com todos os documentos a que se refere o Provimento n. 101/03, possibilitando seu exame sem maiores delongas porque as diligências foram cumpridas, portanto, aptas ao julgamento desta Terceira Câmara.

As contas do exercício em análise foram auditadas pela empresa Marol Auditoria e Consultoria Contábil e Empresarial (CRC 014.6017/O-0 GO) cujo relatório (fls. 445 a 479), com opinião com ressalva ao Ativo Não Circulante, porém favorável à integridade das demonstrações contábeis (fls. 451); em o nosso entendimento as ressalvas citadas são de relativa gravidade, notadamente aquelas relacionadas à contabilização do imobilizado, fato corriqueiro na maioria das instituições do gênero.

Mesmo diante do substancial e útil relatório da auditoria "Marol" a Seccional OAB/Goiás houve por bem solicitar ao Conselho Federal a realização de auditoria de gestão à sua Controladoria que expediu o relatório n. 015/18/CFOAB/CTL (fls. 507/530 que, devido o enfoque, facilita sobremaneira a análise da prestação de contas.

Foi anexado o parecer da Comissão de Orçamento e Contas da OAB/Goiás (fls. 534 a 543) que analisou a referida prestação de contas e opinou pela aprovação; o processo, em continuidade foi encaminhado à apreciação do Conselho pleno, sob a relatoria de outro Conselheiro Estadual que emitiu um novo e detalhado relatório, concluindo pela admissão, cumprimento das exigências do Provimento n. 101/03 e regularidade das contas apresentadas (fls. 553); na sessão plenária de 08.08.18, com a devida aprovação pelo Conselho Pleno da Seccional em apreciação ao processo n. 2018/01397, com emissão da Ementa de fls. 558.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Presidência



Oportuno destacar o esforço da diretoria da Seccional goiana, representada pelo Presidente Lúcio Flávio, para desincumbir-se da nobre missão de dirigir uma Seccional que vem passando por um processo de reestruturação administrativa, financeira e econômica e o desafio de atender um quadro de 37.238 advogados ativos (fls. 178), distribuídos nas 48 (quarenta e oito) Subseções do Estado de Goiás, nos termos do substancial relatório de gestão de fls. 08 a 32, destacando-se as inúmeras e brilhantes realizações.

Do que se extrai do comparativo orçado entre a Receita e a Despesa, do exercício em análise, a Seccional arrecadou R\$ 44.680.771,22 (fls. 527) onde, somente em receitas de anuidades a Seccional, que passou a contabilizá-la de forma correta, efetivamente recebidas, obteve uma receita de R\$ 19.770.860,26 (fls. 528) e R\$ 24.909.910,96 decorrentes de "outras receitas operacionais", dos quais o valor de R\$ 7.603.971,28 referente as "anuidades a receber de 2018" e R\$ 7.439.453,86 se refere ao auxílio financeiro aportado pela CASAG, referente às diferenças das cotas estatutárias de 2012 a 2015, para o saneamento/estabilização da capacidade financeira da Seccional.

Por outro lado, a despesa executada importou em R\$ 37.284.220,96 excluindo-se as despesas de capital que são corretamente classificadas como "investimentos". Oportuno destacar o elevado superávit orçamentário (16,55%) como resultado da excelente gestão financeira adotada pela Diretoria da Seccional goiana e, principalmente, pelos ajustes citados no ponto anterior.

As contas de 2017 foram aprovadas, por maioria, apreciadas na Sessão de 08.08.18, nos termos da Ementa de fls. 558.

Encaminhadas à Controladoria deste Conselho Federal, emitiu esse órgão, dois pareceres de análise, em atendimento às exigências contidas no Provimento n. 101/03, demonstrado na A.T. 260/18 de 05.11.18 (fls. 610/618) e n. 268/19 de 18.11.18 (fls. 717 a 718), constatando-se o cumprimento das diligências apontadas.

É o que me cabe relatar.

VOTO

A Auditoria externa (Marol) e a Controladoria do Conselho Federal emitiram relatórios que nos foram extremamente úteis na interpretação e compreensão das contas ora relatadas onde foi possível a obtenção de uma base de análise bastante satisfatória das contas do exercício de 2017, inclusive, quanto às ressalvas apresentadas.

Destaque-se o excelente trabalho desenvolvido pela Controladoria do Conselho Federal que analisa as contas e sempre traz recomendações que visam melhorar a gestão das Seccionais, trabalho este que deve ser destacado por esta egrégia Terceira Câmara, com voto de apreciação desta Terceira Câmara ao excelente trabalho realizado pela diretoria da Seccional OAB/Goiás, na recuperação econômico e financeira, bem como a visão positiva da Diretoria do Conselho Federal e da CASAG, na aprovação dos auxílios financeiros para quitação das obrigações decorrentes de cotas estatutárias de gestões anteriores



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.



A Controladoria do Conselho Federal, após a análise da aplicação do Prov. n. 101/03 Concluiu, às fls. 718: “Diante das considerações apresentadas, recomendamos que o processo seja encaminhado à douta TCA, visto que o mesmo atendeu às exigências contidas nos Provimentos ns. 101/2003 e 121/2007, estando em condições de ser apreciada a Prestação de do Conselho Seccional de Goiás referente ao exercício de 2017”.

Isto posto, não tenho dúvidas em acompanhar o entendimento da Controladoria no que tange à conclusão. Portanto, à luz da necessária tecnicidade da análise, sou levada a recomendar a aprovação das contas da Seccional OAB/Goiás, referente ao exercício de 2017, em decorrência do resultado econômico apresentado, da excelente recuperação da capacidade financeira, com voto de apreciação ao trabalho realizado pela Diretoria da Seccional, bem como a visão positiva da Diretoria do Conselho Federal que foi imprescindível para a obtenção dos resultados ora analisados.

É dessa forma que voto.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.


Cláudia Alves Lopes Bernardino
Relatora



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.



Prestação de Contas n. 49.0000.2018.008452-1/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Exercício: 2017.

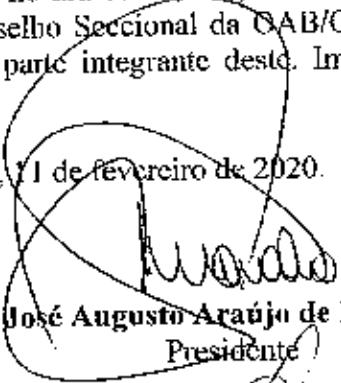
Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2019/2021. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Deizira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2017: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Deizira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660).

Relatora: Conselheira Federal Cláudia Alves Lopes Bernardino (AM).

Ementa n. 001 /2020/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, dos recursos arrecadados, elevado superávit orçamentário, da recuperação da situação econômico e financeira, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Contas regulares.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.


José Augusto Araújo de Noronha
Presidente


Cláudia Alves Lopes Bernardino
Relatora